



Comissão de  
OAB Vai à Escola



• COMISSÃO ESPECIAL •



## CARTILHA



# Comissão de OAB Vai à Escola

## SUMÁRIO

Parte I

Prefácio

Apresentação

Objetivos da Comissão:

. A Cidadania e a Sala de aula

. A Cartilha e as Palestras

Parte II

. Cidadania

. Direitos e Garantias Individuais

. Direito do Trabalho

. Menor Aprendiz

. Estagiário

. Trabalho Doméstico

. Relações de Consumo

. Direito à Saúde

. Internet e Cidadania Digital

. O que é “bulling”

. Igualdade Racial

. Violência doméstica

. Estatuto do Idoso

. Direito de Família

. Direito do Deficiente

. Diversidade Sexual e Cidadania

. Direito Ambiental

Parte III – Conclusão



# Comissão de OAB Vai à Escola

## Prefácio

A fé no futuro com boa formação cidadã\*

A OAB SP confia na educação como um caminho para a defesa dos princípios republicanos, do Estado Democrático de Direito e da Constituição. Esse é o objetivo a ser desenvolvido pela Comissão Especial OAB Vai à Escola, criada em meados de 1999, e que agora apresenta sua cartilha renovada à luz das demandas de uma sociedade mais tecnológica.

As informações estão atualizadas e são apresentadas de forma a atender a era da comunicação conectada, assim a cartilha estará disponível on-line, podendo ser acessada em aplicativo para tablet e celular, com a facilidade ainda de poder ser consultada pelas 234 Subseções da Seção Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, ampliando seu raio de alcance e engajamento.

O material divulgado passou a incluir outros tópicos presentes nos questionamentos cotidianos das cidades modernas, como bullying, as novas configurações familiares, a alienação parental, as questões em torno da diversidade sexual, internet segura, direitos da pessoa com deficiência e do idoso. A nova edição serve de base para a realização de palestras, encontros e debates junto a alunos do ensino médio das escolas de todo Estado de São Paulo.

A modernização da cartilha nasceu do desejo dos aguerridos colegas que prestam serviços voluntários à classe e à cidadania, sob a liderança da presidente da Comissão OAB Vai à Escola e conselheira Secional, Andréa Regina Gomes, de levar aos jovens a consciência de que além de garantias, eles também têm responsabilidades. Afinal, todos juntos somos os defensores incontestes da nossa Constituição cidadã.

\*Marcos da Costa

Presidente da OAB SP



## **APRESENTAÇÃO DA CARTILHA OAB VAI À ESCOLA**

Presidir a Comissão Especial OAB VAI À ESCOLA é uma honra e um desafio.

O projeto teve início na OAB de São Paulo, em meados de 1999. Com as atualizações de legislação e o avanço da sociedade e seus anseios, se fez necessário reescrever cartilha já existente em nossa Entidade.

O projeto OAB VAI À ESCOLA tem o objetivo de levar aos alunos do ensino médio noções de Direito e Cidadania, com ênfase no artigo Quinto da Constituição Federal onde estão relacionados todos os DIREITOS do CIDADÃO e também desenvolver tópicos que julgamos mais cotidianos na vida dos jovens, com ênfase em Legislação Trabalhista, incluindo a Lei de Estágio, Menor Aprendiz e das Empregadas Domésticas; Direito e Defesa do Consumidor, incluindo Direito a Saúde, Internet, Bullying, Direito de Família e Direitos da Minorias, incluindo Pessoas portadoras de Deficiência, Violência contra a mulher, criança e adolescente, Diversidade Sexual e Idosos.

O Brasil passa por uma grave crise moral, a confiança da sociedade em nossas autoridades gestoras, esta totalmente abalada. A OAB não se furta a discutir e colaborar com a construção de um novo Brasil.

O ponto chave para o desenvolvimento reflexivo e a busca pelo desaparecimento das desigualdades sociais, é a educação. Ser cidadão é ter consciência de que é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. A cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem de ser consciente das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é o Estado, para cujo bom funcionamento todos têm de dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a justiça em seu sentido mais



## Comissão de OAB Vai à Escola

amplo. A educação funciona, sem nenhuma dúvida, como garantidora e formadora desta consciência cidadã.

Só esse exercício vai mudar o rumo do nosso país . Ela começa pela educação. Não temos neste projeto a pretensão de mudar a grade curricular das escolas, mas sim de colaborar o quanto nos for possível para ampliar a discussão de direitos deveres e garantias de modo a exercitar a cidadania.

Juntos, vamos transformar o BRASIL

*ANDRÉA REGINA GOMES*

*Conselheira Secional*

*Presidente da Comissão Especial OAB VAI À  
ESCOLA*



Comissão de  
OAB Vai à Escola

### **OBJETIVOS DA COMISSÃO “A OAB VAI À ESCOLA”**

Um projeto em que o jovem terá o privilégio de conhecer seus direitos e deveres e de tornar-se um cidadão respeitador para com suas obrigações.

**A Cidadania e a Sala de Aula:** A ideia de ir às escolas conversar com os alunos do terceiro ano do Ensino Médio, salvo melhor juízo, surgiu de um advogado, Dr. Nelson Alexandre da Silva Filho, da comarca de Osasco numa época em que a violência entre os adolescentes era crescente, inclusive tendo como exemplo as gangues dos Estados Unidos. Juntamente com outros advogados, ele passou a visitar algumas escolas transmitindo noções de cidadania e passou a perceber que os jovens se interessaram, então, essa violência pontual apresentou uma certa diminuição. Ele procurou a Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil com a ideia de ampliar esse trabalho para outras cidades. O então presidente da OAB/SP gostou da ideia e procurou o Secretário de Educação do Estado e isso resultou em um convênio firmado entre a OAB/SP e o Governo do Estado de São Paulo. Assim nasceu o projeto.

**A Cartilha e as Palestras:** Com o intuito de, resumidamente, dar seguimento ao PROJETO, teremos uma CARTILHA que vai transcrever o artigo Quinto da Constituição Federal onde estão relacionados todos os DIREITOS do CIDADÃO e em seguida desenvolver alguns tópicos que julgamos mais cotidianos na vida dos jovens. Em seguida, uma abordagem sobre a Legislação Trabalhista, incluindo a Lei de Estágio, Menor Aprendiz e das Empregadas Domésticas; Direito e Defesa dos Consumidores, incluindo Direito a Saúde, Internet, Bullying, Direito de Família e Direitos das Minorias, incluindo Pessoas com Deficiência, Violência contra a mulher, Diversidade Sexual e Idosos. Tudo isso será abordado pelos advogados para os jovens do terceiro ano do Ensino Médio com linguagem usual, não abandonando a técnica inerente aos assuntos.

*Marta Silva Moreira*

*Vice Presidente da Comissão*

*Especial OAB VAI À ESCOLA*



## CIDADANIA

O Dicionário Aurélio define cidadania como "a qualidade ou estado do cidadão", O conceito de cidadão é definido no mesmo dicionário como "o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado, ou no desempenho de seus deveres para com este".

Se pensarmos da origem remota da palavra cidadão, chegaremos à palavra civita, que em latim significa cidade, e em grego significa politikos - aquele que mora na cidade, ou seja: aquele que pertence a uma determinada sociedade.

A filósofa Hannah Arendt define cidadania como “o direito a ter direitos”. Isso quer dizer que a cidadania é um conjunto de direitos e deveres que toda pessoa possui.

Assim, cabe ao cidadão cumprir seus deveres frente ao Estado e à sociedade: cumprir as leis do Brasil, escolher de forma consciente e através do voto os seus representantes, respeitar os direitos dos outros cidadãos. Ao Estado, cabe assegurar ao cidadão o respeito à sua dignidade e o exercício de seus direitos através de leis eficazes.

Para que a dignidade do ser humano seja protegida, os direitos humanos tem um papel muito importante. A Constituição Federal brasileira refere-se a direitos humanos também como direitos individuais e direitos fundamentais, especialmente nos artigos 5º; 6º e 7º.

Para fins didáticos, professores de direito e estudiosos costumam agrupar os direitos humanos em dimensões. Isso não quer dizer que há direitos mais importantes que outros, ao contrário, todos os direitos humanos são indissociáveis, interdependentes e inter-relacionados, mas para melhor compreensão da população em geral é conveniente que essa divisão seja feita.

Assim, fala-se que os direitos humanos de primeira dimensão são os direitos civis e políticos. Os direitos humanos de segunda dimensão são os direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos humanos de terceira dimensão são aqueles ligados à ideia de solidariedade.



## Comissão de OAB Vai à Escola

Em relação aos direitos civis e políticos, ou seja, aqueles inerentes ao indivíduo e que não podem ser violados, especialmente, pelo Estado. Tais direitos decorrem das seguintes categorias: direito à vida, direito à intimidade, direito à igualdade, direito à liberdade e direito de propriedade.

A segunda dimensão dos direitos humanos abrange os direitos sociais, econômicos e culturais, que são aqueles que exigem uma ação do Estado para a sua efetivação. Eles estão definidos no artigo 6º da Constituição Federal e englobam o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Já a terceira dimensão dos direitos humanos compreende aqueles direitos relacionados com a fraternidade ou solidariedade, portanto, conexos ao desenvolvimento do ser humano, ao meio ambiente equilibrado, à autodeterminação dos povos, bem como ao direito de propriedade sobre o patrimônio comum da humanidade e ao direito de comunicação. São, portanto, direitos transindividuais que visam à proteção da humanidade como um todo.

Alguns autores entendem ainda que há outras dimensões de direitos humanos como a quarta dimensão ligada à pesquisa genética e a quinta dimensão voltada à garantia da paz.

Como se vê, cidadania e direitos humanos são assuntos correlacionados e muito importantes na sociedade moderna. Por essa razão, a Constituição Brasileira, no seu artigo 1º., trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil e prioriza, entre eles, a cidadania (inciso II) e a dignidade da pessoa humana (inciso III), da seguinte forma.

“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito federal, constituiu-se em estado democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- A soberania;

II- A cidadania;

III- A dignidade da pessoa humana;

IV- Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;





## Comissão de OAB Vai à Escola

V- O pluralismo político;

Parágrafo único Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. ”

Contudo, devemos prestar atenção ao seguinte: cidadania e direitos humanos somente podem existir e florescer em um ambiente democrático, em que exista a participação ampla e ativa dos cidadãos na construção do Estado e de suas políticas públicas.

Nesse sentido, pode-se dizer que a cidadania é a expressão concreta do exercício da democracia que extrapola o direito ao voto e demanda a disposição dos cidadãos de contribuir com o sistema através de sua participação ativa e disposição de corrigir distorções negativas como a corrupção, por exemplo.

*Raquel Tamasia*



## DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

O que vem a ser CIDADANIA?

Esta palavra tem origem na Grécia antiga quando as pessoas se reuniam em praça pública, a céu aberto, para discutir problemas da cidade, então, cada pessoa que participava desses debates era um cidadão.

Até hoje continua a mesma coisa; é evidente que não vamos nos reunir na praça, mas temos o direito e o dever de opinar sobre nossa cidade, nosso estado e nosso país. E, para saber como fazer isso, precisamos, realmente, ter informações de quais são nossos deveres de caráter civil e político, a fim de que possamos também exercer nossos direitos.

Então somos todos CIDADÃOS, conforme a definição apresentada no capítulo acima.

Direitos Civis: vida digna: – moradia; escola; saúde; alimentação; vestimenta; segurança; previdência social; proteção à maternidade e à infância; assistência aos desamparados; cultura e lazer.

Direitos Sociais: Salário mínimo; FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Seguro desemprego e aposentadoria.

Direitos Políticos: direito de votar e ser votado.

Deveres: todas as obrigações: – pagar impostos; cuidar do meio ambiente; cuidar do patrimônio público e respeitar o próximo.

Esses direitos e deveres estão na CONSTITUIÇÃO FEDERAL que é a “Lei Magna”, ou seja, a “Lei Maior” que temos no País. Todas as outras estão subordinadas a ela. Os direitos e deveres estão, mais especificamente, no artigo 5º da Constituição que diz, resumidamente, o seguinte:

. Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, cor, condição social e religião.

. Os direitos são para os brasileiros e também para os estrangeiros residentes no país.

. Ninguém será obrigado a fazer alguma coisa se não em virtude da Lei.



## Comissão de OAB Vai à Escola

- . Todos têm direito ao ressarcimento de danos materiais e danos morais.
- . A liberdade de crença e os locais de culto religioso terão sua proteção garantida.
- . Não pode existir censura de nenhuma espécie.
- . A casa é o asilo inviolável. Só se pode entrar nela com autorização do morador ou ordem judicial em caso de flagrante delito; desastre e para prestar socorro.
- . A correspondência é sigilosa, incluindo a eletrônica.
- . É assegurado o Direito de Ir e Vir.
- . É assegurado o Direito do Consumidor.
- . Certidão de Nascimento e de Óbito são gratuitas e se o cidadão provar que não pode pagar pelo casamento civil, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, também essa certidão será gratuita.
- . Racismo é crime inafiançável, punível com reclusão.
- . Crimes hediondos também são inafiançáveis e têm acréscimo de pena e são: tortura, tráfico de entorpecentes e terrorismo.
- . A pena privativa de liberdade precisa do respectivo processo penal.
- . Não existe pena de morte, prisão perpétua, banimento ou trabalhos forçados.
- . É assegurada a assistência judiciária aos necessitados.
- . Todos podem reunir-se pacificamente em locais públicos e sem armas.

Esses são alguns dos direitos garantidos em nossa Constituição.

Vale agora fazermos algumas considerações:

### 1. Danos materiais, danos morais e danos existenciais:

Os danos materiais são aqueles que atingem diretamente o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas e podem ser configurados por uma ação ou



## Comissão de OAB Vai à Escola

omissão indevida. Para a reparação deve haver um nexo de causalidade entre a conduta indevida e o prejuízo; também o valor da indenização tem como objetivo pura e simplesmente o restabelecimento da situação que se tinha antes da ocorrência do dano.

Por exemplo, em caso de colisão de veículos, a parte que causou o acidente deverá ressarcir a outra de modo que o veículo fique exatamente como era antes do abalroamento.

Já em se tratando de relações de consumo não há necessidade da culpa, o fornecedor de produtos ou serviços deve sempre indenizar os prejuízos do consumidor, desde que devidamente comprovados e que não tenham sido consequência de conduta errônea do consumidor.

Os danos morais caracterizam-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa, ou seja, os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua saúde (mental ou física), à sua imagem. A oportunidade da reparação do prejuízo por dano moral é gerada na hipótese de o indivíduo entender que a sua privacidade foi lesada pelo fato de suas informações ou acontecimentos terem sido tornados públicos por conta de terceiros. Mas isso tudo deve ser provado e a indenização deve ser proporcional ao dano e jamais ser vista como uma fonte de enriquecimento.

Por exemplo, um grupo de amigos conversando e alguém divulga através das redes sociais uma informação – verdadeira ou não – mas que se refere à intimidade de outra pessoa e, como é sabido, as redes sociais disseminam o conteúdo ali colocado de maneira global. A pessoa que comentou sobre sua intimidade o fez para um grupo em que ela confiava e não pretendia ver sua vida escancarada. Esse é um caso de dano moral em que, na fixação da indenização, o juiz levará em conta a repercussão, a dor que o indivíduo suportou, os prejuízos que isso causou e a condição financeira, tanto do ofensor quanto do ofendido. É preciso ter muito cuidado, porque não é um mero aborrecimento que pode gerar indenização por dano moral.

Já nas relações de consumo a indenização tem também um caráter pedagógico para os fornecedores, por exemplo, uma pessoa que mora em uma casa muito simples, adquire um armário em uma loja de móveis planejados. Quando o montador comparece, constata que o produto está com defeito e diz para o consumidor: “também para uma casa dessas qualquer coisa serve” e monta o produto assim mesmo, com defeito. O consumidor reclama na loja e não é atendido. Nesse caso, além dos danos



materiais, deverá o consumidor ser também indenizado por danos morais. Nesses casos, o Juiz costuma fixar uma indenização mais elevada, justamente pelo caráter pedagógico acima mencionado a fim de que as empresas tomem cuidado para que situações como essas não voltem a se repetir.

Dano existencial é uma novidade do Direito do Trabalho e decorre da conduta do empregador que impossibilita o empregado de se relacionar e de conviver em sociedade por meio de atividades recreativas, afetivas, espirituais, culturais, esportivas, sociais e de descanso que lhe trarão bem-estar físico e psíquico e, por consequência, felicidade. Igualmente se refere ao procedimento que impede o colaborador de executar e prosseguir seus projetos de vida, os quais serão, também, responsáveis por seu crescimento ou realização profissional, social e pessoal.

O exemplo disso é aquela empresa que “obriga” o empregado a fazer horas extras em excesso, trabalhar aos domingos, embora remunerar somente pelo trabalho, então ele fica impedido de “existir” para a vida social, não podendo estar com a família, viajar ou mesmo cursar uma faculdade.

2. “Habeas Corpus” significa “que tenhas o teu corpo livre”, é uma expressão originária do latim. Habeas Corpus é uma medida jurídica para proteger indivíduos que estão tendo sua liberdade infringida. Tem o poder de cessar a violência e coação que indivíduos possam estar sofrendo. O “Habeas Corpus” é um instrumento para solicitar, por exemplo, a liberdade provisória de uma pessoa para responder um processo em liberdade, uma vez que o Habeas Corpus é concedido em casos onde a liberdade está sendo ameaçada. Para impetrar um

“Habeas Corpus” não é necessário ser advogado, a própria pessoa pode fazê-lo ou qualquer outra pessoa em seu nome.

3. Assistência Judiciária Gratuita - Vem regulamentada na Lei 1060/ 50 e as regras são as seguintes:

a-) Será admitido para ser beneficiário toda pessoa cuja situação econômica não lhe permita arcar com as despesas de um processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

b-) Aquele que for agraciado com a assistência judiciária ficará isento do pagamento de todas as despesas do processo, incluindo as custas,



## Comissão de OAB Vai à Escola

honorários advocatícios e periciais, publicações no diário oficial, exames de DNA.

c-) Para ser beneficiário da assistência judiciária a pessoa deverá afirmar na petição inicial que não está em condições de arcar com as despesas processuais, mas, se for constatado que essa afirmação é falsa, poderá ser condenado em dez vezes o valor das custas. Normalmente, os advogados que representam um assistido pedem para que o mesmo faça uma declaração dessa condição.

d-) Aqui em São Paulo, a pessoa que necessitar da assistência judiciária deverá procurar diretamente a Defensoria Pública:

O assistido deverá comparecer munido de Carteira de Identidade, Comprovante de Residência (conta de luz, água ou telefone) e Comprovante de Rendimento (holerite, carteira de trabalho ou imposto de renda) e mais todos os documentos relacionados ao processo.

No ato do comparecimento será nomeado um advogado para o assistido, podendo ser um Defensor Público ou um advogado conveniado com a Defensoria Pública.

4. Casos em que não há necessidade de contratação de Advogado - O Juizado Especial Cível (antigo "Juizado de Pequenas Causas"), geralmente conhecido pela sigla JEC, é um órgão do sistema do Poder Judiciário brasileiro destinado a promover a conciliação, o julgamento e a execução das causas consideradas de menor complexidade, aquelas mais simples, que não dependam, por exemplo, de perícia. Os processos nos Juizados Especiais devem ser orientados pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, buscando sempre promover a conciliação. As causas de competência do Juizado onde não há a necessidade da parte estar assistida por advogado têm também um teto de valor, que é de vinte salários mínimos (existe a possibilidade de valor maior, até o limite de quarenta salários mínimos, mas aí há a necessidade de estar acompanhado de advogado). No Juizado Especial não há custas nem

condenação em honorários no primeiro grau de jurisdição. Mas, se a parte quiser recorrer da decisão, deverá pagar as custas (que têm o nome de preparo) e contratar um advogado (pode se socorrer da Defensoria Pública). No Juizado especial podem pleitear pessoas físicas capazes (maiores de 18



## Comissão de OAB Vai à Escola

anos e no exercício de seus direitos civis, por exemplo uma pessoa interdita não pode, nem se for pelo seu representante legal). Existe também a possibilidade de Empresas de Pequeno Porte pleitearem junto ao Juizado Especial.

5. Preservação do Patrimônio Público – Patrimônio público é o conjunto de bens que pertencem ao domínio do estado e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas. Ou seja, é um patrimônio que é de todos nós e que temos a obrigação de preservar, pois é nosso, mas não só nosso. Aí se incluem as ruas, praças, monumentos, museus, parques e também a “ESCOLA”. A escola com todos os seus bens materiais é um exemplo claro de bem público para uso da coletividade. Não pertence ao governo, nem ao diretor, nem ao professor e tampouco aos alunos. A ESCOLA é um bem público pertencente a todos da comunidade escolar e por certo um Patrimônio Público mantido com recursos das pessoas que a utilizam, os impostos. É muito importante que todos da comunidade escolar, principalmente os alunos, desenvolvam o sentimento de cidadania, respeitando e conservando o Patrimônio Escolar; através da preservação é que novos alunos poderão utilizar os bens materiais conservados.

*Marta Silva Moreira*

*Marlene Palmieri*





## **DIREITO DO TRABALHO**

O direito do trabalho é um conjunto de normas que regulam as relações de trabalho com objetivo de atender e buscar melhorar as condições sociais dos trabalhadores.

A CLT ou Consolidação Das Leis do Trabalho que foi criada em 1943, uniu as diversas normas já existentes para garantir melhores condições sociais e de trabalho:

### **Carteira de Trabalho- CTPS:**

É o documento que registra as atividades do cidadão enquanto trabalhador, ela é obrigatória e garante ao cidadão os principais direitos trabalhistas como, seguro desemprego, FGTS, benefícios da previdência social. Ela pode ser solicitada por pessoas com idade acima de 14 anos.

### **Jornada de Trabalho/Horas extras e Intervalos:**

A CLT orienta que a jornada de trabalho é o período de tempo em que o trabalhador deve prestar serviços ou permanecer à disposição do empregador. A Constituição Federal fixou a jornada de trabalho em, no máximo, 8 (oito) horas diárias, ou 44 horas semanais, mas há categorias de trabalhadores com horários diferenciados, como os operadores de telemarketing, bancários e músicos.

Já em relação a horas extras e intervalos, a duração normal do trabalho pode ser acrescida de até, no máximo, 2 (duas) horas extras diárias, com o adicional de 50% nos dias úteis e 100% para domingos e feriados. Para aquele trabalho cuja duração seja maior de 6 (seis) horas, deve haver um intervalo de, no mínimo, 1 (uma) hora para refeição e descanso. Para aqueles cuja jornada é menor que 6 (seis) horas, é obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos quando a jornada ultrapassar 4 (quatro) horas.

### **Salário Mínimo:**

É o mais baixo valor de salário que os empregadores podem legalmente pagar a seus funcionários pelo tempo e esforço gastos na produção de bens e serviços.





## **Férias:**

É o período de descanso anual que deve ser concedido ao empregado após o exercício de suas atividades por um ano. As férias devem ser concedidas dentro dos doze meses subsequentes à aquisição do direito.

As férias, conforme as faltas não justificadas pelo empregado durante o ano; podem ser reduzidas da seguinte maneira:- até 5 (cinco) faltas, o empregado terá direito a 30 dias de férias e quem tiver acima de 32 faltas injustificadas não terá direito a férias.

Elas devem ser remuneradas e correspondem a um salário acrescido de 1/3 (um terço) do valor do salário, devendo ser pago ao empregado até dois dias antes do início das férias.

Quem escolhe a época das férias?

- O empregador é quem determina a época em que as férias serão concedidas, mas há exceções como, por exemplo, se a empresa emprega membros da mesma família, eles terão direito à mesma época de férias, desde que não haja prejuízo para o serviço. O empregado estudante e menor de 18 anos tem o direito a que coincidam suas férias com as férias escolares.

## **Segurança e Medicina do Trabalho:**

A segurança do trabalho visa proteger a integridade física do trabalhador controlando os riscos da atividade,, ou seja, prevenindo os acidentes de trabalho propriamente ditos. A medicina do trabalho procura resguardar as consequências de caráter crônico.

A empresa ainda deve dispor de equipamentos individuais de proteção, além de fiscalizar para que seus funcionários os utilizem de forma correta.

## **Insalubridade/Periculosidade:**

São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por natureza, condições ou métodos de trabalho expõem os empregados a agentes nocivos à saúde, sejam eles agentes físicos (ruídos, calor...) químicos (poeira, gases,...) ou biológicos (vírus, bactérias...).



## Comissão de OAB Vai à Escola

O empregado que atua em ambiente insalubre tem direito a um adicional de até 40% do salário mínimo vigente.

Periculosidade: são atividades ou operações que por natureza ou método exigem contato permanente com eletricidade, explosivo, energia elétrica, ou atividades profissionais de segurança patrimonial ou pessoal. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador o adicional de 30% sobre seu salário.

### **Normas especiais para algumas categorias:**

Algumas categorias de profissionais contam com leis próprias, como por exemplo, os profissionais jornalistas, médicos, advogados e bancários.

### **Estabilidade:**

A estabilidade é o direito que o empregado tem em continuar no emprego ainda que contra a vontade do empregador. A estabilidade pode ser decorrente de lei, contrato ou norma coletiva.

Algumas estabilidades:

- a) **Decenal** – o empregado que contar com mais de dez anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou força maior devidamente comprovadas;
- b) **Dirigente sindical** - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical. E, se eleito, até um ano após o final de seu mandato, exceto se cometer falta grave;
- c) **Gestante** – garante o emprego da empregada gestante desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto, em caso de mãe adotante, desde o termo da guarda;
- d) **Representante da CIPA** – CIPA é a Comissão Interna de Prevenções de Acidentes e o representante eleito para a CIPA tem



## Comissão de OAB Vai à Escola

garantia de emprego a partir do registro da chapa e, se eleito, até um ano após o término do mandato;

- e) **Estabilidade Acidentária** – o empregado que sofrer acidente no trabalho ou doença ocupacional que o afaste por mais de 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego no décimo sexto dia de afastamento até um ano após o seu retorno ao trabalho.

### **Organização Sindical:**

A maior conquista dos trabalhadores é o direito à organização sindical. O trabalhador tem o direito de se organizar livremente sem a interferência do Governo nos sindicatos. Nos sindicatos, os trabalhadores são representados para que, juntamente com o empregador, melhorem as condições do contrato de trabalho; são os chamados Dissídios Coletivos ou Convenção Coletiva.

### **Como recorrer à Justiça do Trabalho:**

Através da reclamação trabalhista, tanto o empregado como o empregador podem ingressar na Justiça do Trabalho para buscar a reparação de seus danos. A reclamação poderá ser escrita ou verbal, esta última basta ir a uma Vara do Trabalho e relatar a situação, e, em ambos os casos, será distribuída a ação para um Juiz que marcará uma audiência de conciliação; não havendo sucesso ele dará a sentença. Cabendo recurso ao TRT- Tribunal Regional do Trabalho que julgará em uma de suas Turmas onde será proferido o acórdão, como é chamada a decisão no Tribunal e desta decisão caberá um recurso ao TST- Tribunal Superior do Trabalho após a análise do presidente do TRT.

*Annelise Sanches de Moura*



### **MENOR APRENDIZ**

O Contrato de Aprendizagem é definido como um contrato especial para o trabalho dos jovens, o qual é ajustado por escrito e tem um prazo definido, sendo que a empresa empregadora irá se comprometer em assegurar aos jovens uma formação técnico/profissional de qualidade, de acordo com o desenvolvimento físico e psicológico do jovem.

Ainda de acordo com a Lei do Jovem Aprendiz, é preciso que seja anotado na Carteira de Trabalho, assim como seja verificada a frequência e rendimento do jovem na escola.

O jovem aprendiz tem direito ao salário mínimo hora e o contrato não pode ser superior a dois anos. O jovem aprendiz precisará receber formação teórica e prática, tendo a assistência de um ou mais funcionários capacitados.

As empresas contratantes deverão matricular os jovens em um dos cursos das instituições de ensino profissionalizante que ofereça uma boa infraestrutura para que o jovem possa contar com um ensino de qualidade e possa desenvolver todo seu potencial.

### **LEI**

Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005. Determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação profissional para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Médio); deve estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico-profissional conveniada com a empresa.

### **QUEM PODE SER APRENDIZ**

Jovens de 14 a 24 anos incompletos que estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio. A idade máxima prevista não se aplica a aprendizes com deficiência. A comprovação da escolaridade de aprendiz



## Comissão de OAB Vai à Escola

com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

### **JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho não deve ser superior a seis horas diárias, admitindo-se uma jornada de oito horas para os aprendizes que já tiverem completado o Ensino Médio, se nessa jornada forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos.

O aprendiz contratado tem direito a 13º salário e a todos os benefícios concedidos aos demais empregados. Suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento.

### **ENCARGOS**

As empresas estão sujeitas ao recolhimento de alíquota de 2% sobre os valores de remuneração de cada jovem, inclusive sobre gratificações, para crédito na conta vinculada ao FGTS. O recolhimento da contribuição ao INSS é obrigatório, sendo o aprendiz segurado-empregado.

*Mário Rafael Ricca*



## ESTÁGIÁRIO

Os parâmetros que regulamentam as contratações de **Estagiários** são os seguintes:

- A carga horária máxima está limitada a **seis horas/dia, trinta horas semanais**. A jornada pode ser cumprida em mais de uma Organização concedente, desde que não exceda, no total, o limite legal permitido;
- Estagiários têm direito ao **recesso remunerado (férias)** de **trinta dias** a cada **doze meses** de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado se menos de um ano. Não há abono de férias e 1/3. A **Legislação** do estágio não contempla o 13º salário. A rescisão antecipada do **Contrato de Estágio**, independentemente da iniciativa, preserva o direito do Estagiário quanto ao **recesso remunerado**;
- O tempo máximo de estágio na mesma Empresa é de **dois anos**, exceto quando tratar-se de Estagiário portador de deficiência;
- Diferentemente da **CLT**, a **Legislação do Estágio** não estabelece um piso mínimo para a Bolsa Estágio, o valor da remuneração é definido de comum acordo entre as partes pactuantes no **Contrato de Estágio**;
- A **remuneração do estágio** e a **cessão do auxílio transporte** são **compulsórias**, exceto nos casos de estágios obrigatórios. O valor do auxílio pode ser parcial, entretanto, a Legislação do Estágio não prevê o desconto de 6% sobre a remuneração do estágio;
- O valor da Bolsa Estágio pressupõe o cumprimento das atividades práticas previstas no **Contrato de Estágio**. Faltas e atrasos no cumprimento destas obrigações ensejam o desconto correspondente ao período não estagiado. A Organização concedente do estágio poderá, a seu exclusivo critério, abonar as ausências justificadas;
- O **estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma. O **estágio não obrigatório** é desenvolvido livremente como atividade opcional e, neste caso, as horas de estágio serão acrescidas à carga horária regular e obrigatória quando tal previsão integrar o currículo acadêmico do curso;



## Comissão de OAB Vai à Escola

- O capital segurado do **Seguro de Acidentes Pessoais**, cujo número da **Apólice** e nome da **Seguradora** precisa constar do **Contrato de Estágio**, deve ser compatível com os valores de mercado;

*Mario Rafael Ricca*



## **TRABALHO DOMÉSTICO**

Doméstico é aquela pessoa que presta serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família no âmbito residencial. A lei garante como direitos aos empregados domésticos: a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho, além de:

- Salário Mínimo;
  - Irredutibilidade do salário;
  - 13º salário;
  - Descanso Semanal Remunerado (preferencialmente aos domingos);
  - Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 a mais do que o salário normal;
  - Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário e com duração de 120 dias;
  - Licença paternidade de 5 (cinco) dias;
  - Aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;
  - Aposentadoria;
- . Fundo de Garantia por tempo de serviço;
- Jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho e semanal de 44 horas;
  - Horas extras com adicional de 50% quando prestadas de segunda a sábado e de 100% quando prestadas em domingos e feriados;
  - Compensação de horas:- As primeiras 40 horas extras mensais podem ser compensadas pela redução do horário normal de trabalho ou por um dia útil não trabalhado dentro do próprio mês em que foram prestadas, evitando o seu pagamento e, caso não haja a compensação dentro do próprio mês, as horas devem ser pagas. As





## Comissão de OAB Vai à Escola

horas excedentes às 40 primeiras horas mensais extras podem ser compensadas no período de até um ano através da implantação do denominado Banco de Horas;

- Contrato de experiência de até 90 dias com pagamento de 50% do período faltante em caso de demissão sem justa causa antes do término;
- Obrigatório o registro de horário de trabalho;
- Intervalo intrajornada para refeição e descanso de 01 (uma) hora;
- Adicional noturno para trabalho entre às 22:00 horas até as 05:00 horas..

Empregado Doméstico não é apenas aquela empregada que faz os serviços da casa ou cozinha, mas também jardineiros, motoristas, cuidadores e babás.

*Vera Silvia Ferreira Teixeira Ramos*



## RELACÕES DE CONSUMO

Previsto na Constituição Federal o Código de Defesa do Consumidor, bem como o reconhecimento de se tratar de um direito fundamental, surgiram alguns princípios que devem ser seguidos pelos fornecedores de produtos e serviços, levando-se em conta que o consumidor é a parte mais fraca e, por tal motivo, merece obter a proteção da Lei para evitar a ocorrência de qualquer abuso.

Assim, aquele que, efetivamente, agiu e acarretou danos a terceiros é quem responderá por estes, sem haver qualquer discussão da culpa do agente em si.

### Direitos Básicos do Consumidor:

- **Direito de informação:** – no momento em que o fornecedor disponibiliza de um determinado produto ou serviço no mercado de consumo, este deverá assegurar ao consumidor informações sobre este item comercializado, trazendo informações adequadas, claras e precisas –**Dever de lealdade:** – no momento em que se concretiza a negociação entre consumidor e fornecedor, o fornecedor deverá honrar com seu compromisso.
- **Dever de assistência técnica:** – o referido dever recai unicamente sobre o fornecedor, tendo em vista que, no momento em que comercializa um produto ou serviço, deverá conceder ao consumidor o direito de obter reparação junto a uma unidade autorizada de sua assistência técnica.

### **Propaganda Enganosa.**

Outro grande problema é a propaganda enganosa no comércio virtual. Ao colocar um produto à venda, é responsabilidade da loja a



## Comissão de OAB Vai à Escola

ilustração correspondente e o preço informado. Porém, há casos em que quando a empresa divulga um preço errado, desde que seja comprovado que a loja não agiu de má fé, há entendimentos favoráveis à empresa divulgadora.

Exemplo:- Um telefone celular de tecnologia de ponta que custa R\$ 3.990,99, por exemplo, aparecer em uma loja online por R\$ 299,99 pode ser considerado erro honesto.

Ludibriar o consumidor, em contrapartida, é considerado propaganda enganosa. Oferecer um produto de uma marca e entregar de outra completamente diferente, configuram-se propagandas enganosas.

### **Arrependimento de Compra:**

O consumidor que compra produtos pelo comércio virtual tem o direito ao arrependimento pela compra, pois não é possível visualizar o produto de perto na *internet*.

Portanto, todas as pessoas que realizaram compras pela *internet* têm **sete dias para se arrepender da compra**, contados a partir da data da entrega, e podem devolver o produto sem nenhum custo, nem mesmo de envio do produto devolvido.

### **ATENÇÃO**

- **Caso em que o produto não foi entregue:-** verificar no protocolo do pedido se o endereço foi informado corretamente. Se ocorreu algum equívoco de sua parte (pessoa que comprou o produto pela internet), o site estará isento de qualquer responsabilidade, podendo inclusive exigir novo pagamento pelo frete. Porém, se o equívoco se deu por culpa do site, o



comprador poderá exigir que o negócio seja desfeito com a devolução do valor pago ou a imediata entrega de um novo produto.

- **Caso em que o prazo prometido para a entrega do produto não tenha sido observado:-** o comprador tem o direito de exigir o cancelamento da compra com a devolução do dinheiro corrigido.

- **Caso em que o produto chega com defeito:-** o consumidor tem 90 dias a partir da entrega para reclamar. Neste caso, a loja precisa reparar em 30 dias, ou troca por outro produto e tem que ser novo.

- **Caso em que o produto não chegou e o fornecedor sumiu:-** registrar um boletim de ocorrência.

- **Caso em que o produto esteja com o prazo vencido, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, falsificado, corrompido, estragado ou fraudado,** e que não estejam em acordo com as normas e regulamentação de fabricação: exija a troca do produto ou o dinheiro de volta; denuncie na vigilância sanitária.

- **Caso em que o estabelecimento comercial não possui condições higiênicas adequadas, bem como seus funcionários:-** denunciar na vigilância sanitária.

- Sempre exigir nota fiscal em cada compra realizada a fim de resguardar seus direitos.

- Antes de realizar qualquer compra através da internet, pesquise no PROCON e redes sociais sobre a reputação do fornecedor.



## **Dicas de como reclamar:**

Procure o fornecedor, seja de forma direta ou através do SAC – sistema de atendimento ao consumidor;

Exponha tudo o que aconteceu de forma detalhada, leve também recibos, protocolos, notas fiscais, certificado de garantia, o que corresponde à compra e/ou conserto;

Após efetivada a reclamação, aguardar o protocolo, garantia de que foi realizada a reclamação, seja por código, protocolo, e-mail de confirmação, etc.

## **Prazos para reclamar:**

**30 (trinta) dias** – produtos ou serviços não duráveis. Exemplos: alimentos;

**90 (noventa) dias** – produtos ou serviços duráveis. Exemplos: eletrodomésticos e reforma de uma casa;

**Início do prazo** – contados do recebimento do produto ou término do serviço.

**Vício oculto/não aparente** – contados da data em que o vício apareceu.

**Arrependimento** (quando a compra é realizada fora do estabelecimento comercial) – 7 (sete) dias a contar da efetivação da compra.



**Locais para buscar informações e promover reclamações:**

Procons municipais e estaduais;

Junta Comercial;

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – [www.idec.org.br](http://www.idec.org.br)

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade;

IPEM: Instituto de Pesos e Medidas;

Promotorias de Justiça;

Delegacias de Polícia Especializadas;

Entidades Cíveis de defesa do consumidor;

Embratur;

SUSEP;

Reclame Aqui – [www.reclameaqui.com.br](http://www.reclameaqui.com.br)

Denuncio: [www.denuncio.com.br](http://www.denuncio.com.br)

Registro.br

Reclamando: [www.reclamando.com.br](http://www.reclamando.com.br)

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC):  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

*Emiko Endo*



## DIREITO À SAÚDE

Atualmente muito se tem ouvido que, quem está a salvar vidas é o judiciário, via advogados! Por que ouvimos tanto isto? - Porque o art. 196 da Constituição Federal determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Mesmo com a nossa Constituição afirmando que a saúde é dever de todos, contudo, nem sempre as pessoas conseguem obter remédios de uso continuado (para doenças crônicas), remédios de alto custo, internações e cirurgias quando necessitam, sendo que este é um dos direitos constitucionais básicos muitas vezes negado ao cidadão, então, para assegurar este direito previsto na Lei, é que entra a figura do advogado, que, com as ações de urgência e com as liminares obtidas no judiciário os advogados estão conseguindo, através dos mandados judiciais, ordens para que os prefeitos, secretários de saúde, enfim, para que o poder público preste a saúde que todo o cidadão tem direito, seja ele rico ou pobre, todos têm o mesmo direito. Se é rico contratará um advogado e se for pobre poderá buscar a assistência jurídica gratuita.

Da mesma forma os Planos de Saúde que, muitas vezes, negam coberturas para seus consumidores, também são acionados no judiciário via advogados, a fim de que prestem total e irrestrita cobertura a seus associados nos casos previstos em lei, já que os Planos de Saúde prestam saúde suplementar ao dever do Estado, e os planos se inserem também na Lei..



## Comissão de OAB Vai à Escola

Você ficou sabendo quão importante é conhecer os direitos que o cidadão tem; todos garantidos constitucionalmente e são direitos que o poder executivo, seja ele presidente da república, governador ou prefeito, tem o dever de prestar aos cidadãos.

*Rosangela Maria Negrão*





## INTERNET E CIDADANIA DIGITAL

Vocês já pararam para pensar em como os meios de comunicação e a internet influenciam nossas vidas? Vivemos em um mundo em que a globalização e a conectividade atingiram níveis tão altos que são poucas as pessoas sem acesso a algum meio de comunicação e o número de pessoas conectadas à internet só aumenta cada dia mais.

Os dispositivos computadorizados atualmente estão integrados em todas as áreas do cotidiano das pessoas, e a internet teve nos últimos anos, um avanço significativo devido à fácil acessibilidade e os diversos conteúdos que ela contém, seja na busca de informação em notícias, pesquisas ou através do entretenimento como jogos, redes sociais, aplicativos entre outros, que possibilitam nossa diversão ou a busca de assuntos de nosso interesse.

Por isso, devemos estar atentos, a variedade de informação e entretenimento nos trazem tanto benefícios quanto malefícios. O avanço desse meio de comunicação afeta em grandes proporções os jovens que, em busca de informação e socialização, acabam caindo em uma falsa realidade criada por meio do mau uso das ferramentas da internet que afetam a sociedade como um todo.

Nesse contexto, da mesma maneira que dentro de qualquer sociedade, devemos ter regras e padrões gerais de comportamento que visam garantir nossos direitos, deveres e garantias, o mesmo ocorreu nos últimos anos no que diz respeito ao mundo virtual, fazendo surgir o que chamamos de cidadania digital.

### **CIDADANIA DIGITAL**

É a aplicação das normas de comportamento apropriadas para o uso responsável e consciente da tecnologia visando assegurar os direitos, deveres e garantias de todos os usuários dentro do ambiente virtual.

Podemos destacar alguns elementos principais:

- **Ética:** devemos seguir padrões éticos de conduta para uso das tecnologias. Os usuários devem estar conscientes de que cada



## Comissão de OAB Vai à Escola

aplicativo, site e qualquer mídia social possui seu termo de uso e política de privacidade, devemos estar cientes de seus dizeres, segui-los e nos mantermos atualizados, pois é dever de todo cidadão no mundo digital.

- **Comunicação:** com os avanços da tecnologia ficou muito mais fácil e rápido se comunicar com qualquer pessoa, esteja onde ela estiver, basta possuir conexão com a internet que estaremos conectados trocando vídeos e mensagens. Saber como utilizar essas novas ferramentas de uma maneira agregadora e que facilite a nossa vida é o segredo para a correta evolução de nossa sociedade.
- **Comércio Digital:** A modernização do comércio no mundo digital e todas as mudanças que vieram juntas, como o marketing digital por exemplo. Todos os usuários devem saber como comprar no modo online, como pesquisar os preços, quais ferramentas utilizar e, principalmente, saber se a empresas ou sites são confiáveis. Devemos também saber como proteger nossos dados pessoais e qual é o motivo/destino dos dados coletados durante a navegação.
- **Lei:** É a responsabilidade total com a ética. Saber utilizar a internet para o bem, sem comprometer a segurança alheia, sem roubo de dados, sem utilizá-la para cometer crimes. Justamente para isso temos as leis que visam garantir nossos direitos e informar quais nossos deveres e obrigações como cidadãos no mundo digital. Exemplo disso em nosso país foi a publicação e recente regulamentação do Marco Civil da Internet.
- **Saúde e Bem-Estar:** O bem estar físico e psicológico. Saber como utilizar as inovações da tecnologia de forma adequada e agregadora, sem que afetem a visão, a audição, o convívio com outras pessoas, o cérebro (problemas neurológicos), e até mesmo a dependência a ponto de só viver online.
- **Segurança:** Auto-Proteção. Em qualquer sociedade existem indivíduos que roubam e/ou perturbam outras pessoas. O mesmo se aplica no mundo virtual. Devemos tomar as devidas precauções necessárias para garantir nossa segurança, como antivírus, cuidado



com divulgações de dados pessoais (como o endereço residencial, local de trabalho, etc.)

**Direito Digital** - é o ramo do direito em que se estudam as normas que regulam as relações que ocorrem em sociedade e que são realizadas através de equipamentos eletrônicos, dispositivos computadorizados ou qualquer outro meio tecnológico.

Trata-se, pois, de uma evolução do próprio direito que busca resolver os complexos (e muitas vezes novos) problemas jurídicos ocasionados no âmbito da sociedade da informação.

## **CRIMES PRATICADOS POR DISPOSITIVOS COMPUTADORIZADOS**

**Conceito:** corresponde a qualquer conduta humana praticada em desacordo com a lei com a intenção ou através da falta de cuidado necessário (negligência, imprudência ou imperícia), em que um dispositivo computadorizado tenha sido utilizado e, de alguma forma, facilitado a execução ou consumação da conduta delituosa, ainda que cause prejuízo a pessoas sem que necessariamente o autor se beneficie da conduta praticada e, mesmo que não prejudique a vítima de forma direta ou indireta.

Os crimes denominados cibernéticos são cada vez mais comuns.

São exemplos destes crimes as ameaças cometidas por e-mails, injúrias praticadas em redes sociais, a interceptação ilegal de e-mails, a existência de sites com conteúdo racista, dentre outras ações criminosas que tenham relação com computadores.

As fraudes pela internet geralmente utilizam e-mails ou sites falsos que podem incidir nos crimes de estelionato ou furto mediante fraude, dependendo do caso.

Também há muitos casos de crimes contra a honra, crimes de ameaça, racismo, violação ao direito autoral, apologia ao crime ou criminoso, pornografia infantil, compartilhamento de fotos e/ou vídeos sem prévia autorização, entre outros. Esses crimes são denominados de



Cyberbullying, é o bullying cibernético, é o nome dado aos crimes cometidos pela internet.

É quando alguém resolve denegrir a imagem de uma pessoa causando a ela danos morais, materiais, pessoais, profissionais e até mesmo psicológicos. Corresponde a um tipo de agressão psicológica praticada na rede de forma habitual, traumática e prejudicial à vítima. Caracteriza-se pela rápida disseminação da ofensa em uma infinidade de sites, blogs, aplicativos e redes sociais.

## **IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO PARA A CORRETA UTILIZAÇÃO DA INTERNET**

A internet não pode ser entendida como uma “terra sem lei”, uma vez considerado que as operações ali efetivadas sempre têm como fundamento relações entre seres humanos, devendo, pois, tais relacionamentos, obrigatoriamente, ser regidos pelos princípios gerais do direito, ou seja, se houver lesão ou ameaça a liberdades individuais ou ao interesse público, deverá o Estado atuar para coibir tais práticas nefastas desse regime de proteção. A conduta humana sempre será objeto do direito, ainda que realizada por intermédio da tecnologia.

Grande parte da educação passada aos jovens e adolescentes é feita através da internet. Nesse sentido, nos últimos anos criou-se uma sociedade em que o uso das redes sociais é fator de integração também no mundo real, pois são ali registrados por seus usuários detalhes de sua vida pessoal, tais como fotografias, vídeos, relatos de seu cotidiano, além de informações que expõem sentimentos, experiências, conquistas, alegrias, tristezas, assim, facilitando a ação de criminosos da internet, tais como pedófilos, sequestradores, estelionatários, fraudadores e etc.

Hoje em dia, vemos uma onda crescente de criminosos que atacam em redes sociais sem dó nem piedade. Eles, geralmente, ofendem sem medida, tanto a vida pessoal, profissional, quanto familiar de suas vítimas, muitos se valendo de perfis falsos, alguns, da (falsa) sensação de impunidade e outros aproveitando a proteção de suas paredes para exercer toda a sua covardia, uma vez que jamais teriam a mesma coragem de fazer pessoalmente.



## Comissão de OAB Vai à Escola

Ofensas, injúrias, calúnias, difamação, ataques à honra e à moral. Os crimes continuam os mesmos, o que mudou é o local onde eles são cometidos. O que antigamente se fazia no modo presencial, hoje se faz no modo virtual. É cada vez mais crescente o número de notícias de suicídio, principalmente de jovens, vítimas desse bullying virtual.

Assim como tudo o que é utilizado por várias pessoas causa benefícios e malefícios. A internet atrai em maior parte jovens que veem na mesma um meio mais social e liberal, expondo assim informações pessoais, desencadeando graves problemas. Casos como, desaparecimento, abuso sexual e constrangimento têm ocorrido com frequência através da internet. Crianças e adolescentes que, ao invés de estarem descobrindo o mundo, estão fixadas em um mundo virtual onde tudo pode acontecer.

Ainda que não seja algo tão fácil de perceber, tudo que você faz online deixa marcas. Todos os sites que você visita, os comentários feitos, as fotos publicadas. Não há muito como evitar que os atos fiquem registrados na rede. O importante é ter a consciência de que as ações não passam despercebidas. Na internet, não há segredos e a memória é muito longa!

Uma coisa é certa: a identidade real por trás do perfil falso é facilmente descoberta. É inadmissível que pessoas tenham suas vidas ridicularizadas, sua imagem pessoal e até mesmo profissional denegrida, seus familiares expostos à humilhação pública por culpa de pessoas sem o mínimo de noção e civilização. Faça sua parte para acabar com esse tipo de atitude: denuncie!

Para coibir as referidas práticas, a Polícia Civil tem condições de identificar os autores de crimes cibernéticos e materializar o que foi apurado por intermédio do Inquérito Policial. Investimentos em tecnologia da informação e capacitação dos policiais são cada vez mais frequentes para a investigação destes crimes.]



## CONCLUSÃO

Ser um cidadão digital implica em manter sempre uma conduta ética e moral, tanto com o que diz respeito à sua imagem quanto ao que diz respeito à imagem dos outros usuários. Ter cuidado com o que publica, curte, visita e compartilha nas redes sociais, e, antes de fazê-lo, analisar se a atitude não afeta negativamente a vida de outras pessoas e, principalmente, a sua.

É de fundamental importância que todos se envolvam nesse processo para criar um ambiente em que essas relações digitais sejam realizadas da melhor maneira possível, sendo que de um lado os estudiosos do direito precisam criar normas que resguardem os direitos das pessoas de forma a lhes dar a segurança que elas possuem nos meios convencionais, tal como a regulamentação do marco civil da internet, e, de outro, a sociedade em geral deve criar uma cultura de cidadania e educação digital que oriente a conduta dos usuários da maneira adequada.

## DICAS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES!

- Cuidado ao falar com estranhos em chats, blogs, comunidades e redes sociais: as pessoas podem não ser o que aparentam.
- Nas redes sociais, fique atento às configurações de privacidade de seu perfil; nem sempre podemos confiar no amigo do amigo, lembre-se de que sempre existe o risco de um conteúdo postado se tornar público muito rapidamente.
- Endereço IP é um conjunto único de números que identifica cada computador.
- Dashboard é um banco de dados que reúne tudo o que você já fez nos serviços online. Cada empresa dona dos sites e aplicativos guarda uma quantidade enorme de informações sobre seu uso e, geralmente, este é o “preço” que pagamos para usar os sites “gratuitos”.



## Comissão de OAB Vai à Escola

- Cookie é um arquivo que registra dados de navegação. Através dos cookies é possível saber os sites que os internautas daquele computador visitaram, quanto tempo ficaram e quais os cliques que deram.
- Nas redes sociais você tem o poder do clique. Um comentário, uma foto ou um vídeo que possa comprometer ou constranger alguém não deve ser compartilhado, mesmo que de maneira privada.
- Não pegue carona em qualquer comunidade nas redes sociais, pois se ela for investigada por alguma conduta indevida, todos os participantes poderão ser enquadrados numa investigação.
- Na Internet, arquivos podem ser facilmente copiados, modificados e repassados. Depois que você publica algo, não tem mais volta! Um simples clique é mais poderoso do que podemos imaginar.
- Pense bem antes de curtir uma página, como grupos com conteúdo preconceituoso, violento ou com brincadeiras como “Odeio estudar” e “Detesto segunda-feira”. Sua rede social é parte de seu currículo e um dia você vai precisar muito dele!
- Evite publicar muitas informações sobre si mesmo ou sobre familiares e amigos, como nome completo, e-mail, telefone ou endereço.
- Não compartilhe suas senhas, mesmo que seja com amigos próximos!
- Ao fazer um Check-in (ferramenta que permite comunicar os lugares onde você se encontra no momento da foto, comentário ou curtida) pense bem se vale a pena avisar ao mundo onde você está.





## Comissão de OAB Vai à Escola

- Evite check-in em casa e nos lugares que frequenta diariamente, pense que o amigo do amigo pode não ser tão amigo assim e estar mal intencionado.
- Os mesmos cuidados devem valer ao postar #partiu e escrever para onde está indo, assim você evita o risco de stalkers, que são pessoas que acompanham sua vida online e passam a te perseguir onde você estiver.
- Atenção! Combinar encontros através da Internet é perigoso! Portanto, sempre avise seus pais ou algum adulto responsável sobre suas atividades, lugares que irá frequentar e quem irá junto com você.
- Como em todo lugar, há pessoas sem noção que usam a liberdade da Internet no celular para humilhar e sacanear com os outros de forma gratuita, promovendo violências de todo tipo, achando que agressão atrás da tela não machuca. Na rua, na escola, na faculdade, no celular ou na rede, bullying não é brincadeira e pode ter consequências bem sérias. Pense nisso!
- Sem perceber, podemos ficar conectados nos celulares horas e horas, até ignorando as pessoas que estão à nossa frente. Controle bem o tempo que gasta com a telinha na mão.
- Lembre-se de que vale muito a pena colocar uma senha forte também no seu celular. Nunca se sabe, se alguém roubar ou se perdermos o aparelho, tem muita coisa de nossa vida lá dentro que não é para qualquer um.
- Segure a onda. Não é porque seu aparelho tem uma boa câmera que você precisa encarnar o “Paparazzi”. Respeite o direito da imagem dos outros. Não podemos usar a imagem de outras pessoas sem autorização.
- Quando tirar suas fotos, pense bem antes de postá-las e tome muito cuidado com as fotos íntimas. Lembre-se de que, uma vez





## Comissão de OAB Vai à Escola

publicadas na rede ou enviadas através de mensagem, será muito difícil apagar e controlar quem vai vê-las.

- Ao usar o WI-FI aberto e gratuito em locais públicos como shoppings, aeroportos e restaurantes, evite fazer compras ou digitar suas senhas. Pode ser que alguém esteja “roubando” o sinal e copiando seus dados sem você saber. Use sempre sites com criptografia (aqueles que têm https://) e que forneçam o mínimo de segurança em sua navegação.
- Todas as vezes que durante a utilização de qualquer dispositivo computadorizado você se deparar com alguma situação que te cause algum prejuízo, constrangimento ou algo que você se sinta desconfortável, salve as evidências, comente e mostre isso para algum adulto ou informe as autoridades a respeito do ocorrido para que elas tomem as providências necessárias no sentido de investigar e coibir as referidas práticas feitas por criminosos virtuais.
- Antes de denunciar qualquer tipo de abuso ou crime virtual, fique atento e siga os seguintes passos:
  - 1) Preserve todas as provas: - Dê um “printscreen”, imprima e salve o conteúdo das páginas ou “o diálogo” do(s) suspeito(s) em salas de bate-papo, mensagens ofensivas de e-mail, posts em mídias sociais ou aplicativos. É necessário também guardar os cabeçalhos das mensagens. - Preserve as provas em algum tipo de mídia protegida contra alteração, como pen drive, CD-R ou DVD.
  - 2) Garanta as provas: - Mas fique atento, essas provas não valem em juízo, pois carecem de fé pública. Uma alternativa é ir a um cartório e fazer uma declaração de fé pública de que o crime em questão existiu, ou lavrar uma Ata Notarial do conteúdo ilegal/ofensivo. Esses procedimentos são necessários por que, como a Internet é dinâmica, as informações podem ser tiradas do ar ou removidas para outro endereço a qualquer momento. Uma vez que você seguir essas dicas ficará muito mais fácil para a autoridade policial realizar a investigação e identificar o responsável.

*Fabricio de Meneses*



## O QUE É “BULLING”

A maioria dos estudantes já ouviu essa palavra pelo menos uma vez... seja na TV, rádio ou na própria escola.

Mas, você realmente sabe o que é “bulling”?

O “bulling” é caracterizado por qualquer ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação CLARA evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. É exatamente essa a definição trazida pela Lei - Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bulling), que visa à prevenção e combate ao “bulling”.

O termo “bulling” teve sua origem na palavra “bully”: termo inglês que significa brigão, valentão, fanfarrão, tirano, e foi incorporado ao nosso vocabulário como sendo um ato de ameaça, humilhação, opressão e maus tratos. Os agressores também são conhecidos como “bullies”, os agredidos são as “vítimas” ou “alvos” e “espectadores” ou “testemunhas” são aqueles não são nem os agressores, nem o alvo do bulling, mas são aqueles que diariamente presenciam e convivem com as situações de violência (física ou psicológica) vivenciadas pelas vítimas.

O “bulling” ocorre em qualquer contexto social, não somente em escolas. Pode ocorrer, por exemplo, no local de trabalho, clube, vizinhança, universidades e na própria família do agredido. Às vezes, o que pode parecer um apelido inocente, pode vir a afetar emocional e psicologicamente o alvo da ofensa, muitas vezes de maneira irreversível. Infelizmente, é uma das formas de violência que mais cresce atualmente.

Os sintomas de quem passa por esse tipo de agressão vão desde o isolamento e queda do rendimento escolar, ao desenvolvimento de doenças psicossomáticas (uma doença física, com causa emocional), sofrer algum tipo de trauma que altere os traços da sua personalidade (em formação ou já formada) e, em alguns casos mais severos, atinge o estado emocional de forma tão incisiva que o agredido acaba por desenvolver tendências suicidas.



## Comissão de OAB Vai à Escola

Porém, é igualmente importante entendermos o que não é “bullying”. Brigas, desentendimentos, discussões e conflitos pontuais não são considerados “bullying”. Podemos resumir que nem toda agressão é “bullying”, mas todo “bullying” necessariamente é uma agressão física ou psicológica.

Assim, podemos afirmar que o bullying apresenta algumas características constantes: a intenção em atingir o agredido, a recorrência da agressão.

É importante que se tenha ciência de que os atos de “bullying” podem ser configurados como atos ilícitos, principalmente por desrespeitarem princípios constitucionais (ex.: dignidade da pessoa humana) e o Código Civil, que determina que “todo ato ilícito que cause dano a outrem gera o dever de indenizar”.

*Carla Cristina Araujo Zero*



### IGUALDADE RACIAL

O IBGE apurou há algum tempo que 53,6% da população brasileira se declarou composta por negros ou pardos e 45,5% brancos. Nesse mesmo contexto, da parcela dos 1% mais ricos (renda maior que R\$ 11,6 mil reais) apurou-se que 79% eram brancos. São números oficiais, concretos e que representam um abismo social que não se pode analisar sem considerar a *desigualdade racial de oportunidades*.

Muitos entendem que as *ações afirmativas*, principalmente a adoção de *cotas raciais*, em especial nos vestibulares das Universidades públicas e nos concursos públicos funcionam como um elemento discriminatório e desagregador, pois tais cotas não contemplam toda a população brasileira, mas apenas “privilegia alguns” e, ainda, que tais políticas públicas são desnecessárias, pois a Constituição Federal já determina que “todos somos iguais perante a lei”, negros ou brancos. O real objetivo das *cotas raciais* é estabelecer *a presença do negro no espaço público*.

A nossa Constituição Federal também contempla a “construção de uma sociedade livre, fraterna e solidária”, lembrando a semelhança com lema tão caro aos ideais liberais: “*igualdade, liberdade e fraternidade*”. Uma sociedade de maioria negra que não está representada no Congresso Nacional, nas Universidades Públicas, nos cargos públicos de relevância, não pode ser chamada de igualitária, nem livre, muito menos fraterna. Leis são importantes, mas são a *percepção crítica e ativismo social que cria valores na sociedade*.



## Comissão de OAB Vai à Escola

As situações da desigualdade e discriminação raciais são muito graves e merecem atendimento mais abrangente, como à *Lei Caó e o Estatuto da Igualdade Racial* contra a prática de racismo.

Temos leis que reservam 20% das vagas em concursos públicos federais aos negros e, mesmo não havendo legislação específica para reserva de cotas para negros nas Universidades públicas, há uma orientação de que todas ofereçam vagas específicas tanto para negros, quanto para estudantes oriundos de escolas públicas, dependendo da realidade do local. É a possibilidade de que negros integrem o espaço público e suas vivências, realidades e valores sejam compartilhados com os demais e vice-versa.

As leis, por si só, não são suficientes. A mudança da realidade do negro no Brasil depende, principalmente, da *construção de uma consciência social* de que nosso país tem essa doença grave e que deve ser tratada com remédios eficazes e efetivos e, nesse sentido, *as ações afirmativas que buscam inserir o negro no cenário público* são extremamente necessárias, como ferramentas que buscam a efetivação da igualdade material, para tanto, necessita do apoio de todos.

Cabe aos jovens, em especial, essa nova geração mais criativa, mais aberta, mais integrada e que desfruta de uma liberdade nunca vista na história da humanidade, representada pelas novas tecnologias de comunicação e das redes sociais, encampar e legitimar tais políticas públicas, como dito, *independente de raça, credo ou posição social*.

Somos todos iguais e, ao mesmo tempo, diferentes, isso que torna o ser humano tão especial. As leis olham para todos igualmente, mas nos tratam diferentemente, de acordo com as nossas diferenças. A igualdade de



## Comissão de OAB Vai à Escola

oportunidades precede a meritocracia liberal. O respeito a essas diferenças e a aproximação por nossas semelhanças devem subjugar os objetivos individualistas e nos remete à frase de Martin Luther King: "Eu tenho um sonho, que os negros e os brancos andem em irmandade, e sentem-se na mesma mesa em paz". Esta é mais uma grande tarefa para a juventude brasileira...

*Carlos da Fonseca Nadais*



## **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

É a violência que ocorre no contexto familiar, entre membros da família e também agregados, onde existe um laço familiar ou afetivo entre as pessoas. Abusos sexuais às crianças e maus-tratos aos idosos também constituem violência doméstica.

Existem cinco tipos de violência doméstica: a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Podem ocasionar lesão física, trauma psicológico e, em alguns casos, até mesmo a morte da vítima.

Nos tempos atuais o abuso virtual é reconhecido como uma das formas de violência psicológica. Ocorre com a divulgação não consentida pela vítima de suas imagens íntimas, pela internet ou qualquer outro meio de comunicação digital, e configura violação de sua intimidade, passível de indenização.

### **Violência contra as mulheres:**

É qualquer ato de violência de gênero do qual resulte, ou possa resultar, em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra na vida pública, ou na vida privada.

Conforme dados da Central de atendimento à mulher, Ligue 180, da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, 85,85%



das mulheres que sofreram violência declaram ter ocorrido em situações de violência doméstica e familiar.<sup>1</sup>

- 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos afetivos<sup>2</sup>.

- 72,58% das mulheres, que relataram viver em situação de violência sofreram agressões semanalmente ou diariamente.<sup>3</sup>

### • Lei Maria da Penha

Com o intuito de proteger as mulheres, foi criada a Lei 11.340/2006, que visa prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, e ainda estabelece formas de amparar as vítimas da violência.

A lei é popularmente conhecida como Lei Maria da Penha para homenagear Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou com várias sequelas devido às agressões físicas praticadas por seu ex-marido, e por sua obstinada luta para que esses crimes não ficassem impunes, levou a República Federativa do Brasil a receber da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA a recomendação para que fosse realizada uma profunda reforma legislativa que coibisse, de forma efetiva, a violência contra a mulher.

---

<sup>1</sup> (Em <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>>. Acesso em: 09 de Abril de 2017.)

<sup>2</sup> (Em <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/66-das-mulheres-jovens-ja-sofreram-violencia-em-relacionamentos-aponta-pesquisa/>>. Acesso em: 09 de Abril de 2017.)

<sup>3</sup> Em <<http://www.spm.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/publicacoes/2015/balanco180-10meses-1.pdf>>. Acesso em: 09 de Abril de 2017.)





## Comissão de OAB Vai à Escola

Esta lei conceitua a violência doméstica como uma violação aos direitos humanos e dispõe sobre a existência de formas de violência contra a mulher. Também visa amparar todas as mulheres, que sofrem violência no ambiente doméstico, independente de cor, raça, classe social, religião, orientação sexual e educação.

A lei visa garantir um atendimento digno às mulheres, que sofreram ou estão sob ameaça de sofrer a violência, proporcionando a elas e seus filhos segurança e a tutela do Estado. Os avanços desta lei consistem no atendimento das vítimas por uma equipe multidisciplinar e na criação de varas especializadas em violência doméstica, para que haja rapidez na punição dos agressores.

### • **Lei do Femicídio:**

Outra Lei importante é a Lei do Femicídio (Lei 13.104/2015), que vem ao encontro do anseio de conter a violência doméstica e o alto número de assassinatos praticados contra mulheres. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil, a taxa de feminicídios é de 4,8 para 100 mil mulheres – a quinta maior no mundo.<sup>4</sup>

O feminicídio é a perseguição e morte da mulher por razões da condição de sexo feminino, assim consideradas quando o crime envolve violência doméstica e familiar, e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Esta lei incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, tornando-o insuscetível de anistia, graça, indulto ou fiança, e, como qualificadora do

---

<sup>4</sup> (Em < <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em 09 de Abril de 2017.)



## Comissão de OAB Vai à Escola

crime no Código Penal, teve a pena prevista de 12 a 30 anos de reclusão, podendo ser aumentada de 1/3 até a metade se a mulher for assassinada durante a gestação ou nos 3 meses posteriores ao parto, se for praticado contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência, ou, ainda, na presença de descendente ou ascendente da vítima.

Para garantir a proteção dessas mulheres, foi criado um programa para ampará-las juridicamente e assistencialmente. O programa fornece tratamento médico e psicológico, acolhimento provisório para elas e seus filhos, e até mesmo auxilia no empoderamento econômico.

### **Violência contra Criança e o Adolescente:**

Conforme dados da Central de atendimento às mulheres, 80,42% dos filhos das mulheres, que sofreram com a violência doméstica também foram agredidos.

A violência no ambiente doméstico, familiar pode partir do pai, da mãe, avós, irmãos, parentes e agregados.

A violência pode ser física, psicológica, sexual e até mesmo pela falta de cuidados ou abandono da criança ou do adolescente.

Para resguardar essa faixa da população entre 0 a 18 anos incompletos, foi criada a lei 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir que esses indivíduos recebam uma proteção integral.



## Comissão de OAB Vai à Escola

Essa proteção integral consiste em garantir a sobrevivência, o desenvolvimento pessoal e social e também a integridade física, psicológica e moral.

### **O que fazer nos casos de violência doméstica?**

Em qualquer circunstância seja contra a mulher, criança ou adolescente, a violência doméstica deve ser denunciada das seguintes formas: Ligue 100 – violência contra a criança e o adolescente; Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente; Conselho Tutelar; Ligue 180 – violência contra a mulher; Delegacia de Defesa da Mulher; Delegacias de Polícia. Muitos hospitais e universidades prestam amparo médico e assistência psicológica. Ministério Público, Defensorias Públicas, Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos das Mulheres e Organizações de Mulheres. Em todos os casos se recomenda que a vítima receba orientação, atendimento jurídico e esteja acompanhada por advogada ou advogado de sua confiança.

*Daniela dos Reis.*



## **ESTATUTO DO IDOSO (Lei nº 10.741/03)**

Em outubro de 2003 foi sancionado o Estatuto do Idoso, que ingressou em nosso sistema jurídico pretendendo resguardar o idoso de uma série de agressões, tais como: aumentos abusivos dos planos de saúde, retenção de cartões bancários, abandono em asilos sem qualquer condição de saúde, agressões físicas, dentre outros.

Nesse contexto, o Estatuto do Idoso traça diretrizes a serem seguidas na área da saúde, dos Transportes Coletivos, em casos de violência e abandono, regulando as entidades de atendimento ao idoso, o lazer, a cultura, o esporte, habitação e trabalho. Contudo, não basta que exista a lei, deve haver a conscientização da sociedade da importância do idoso e de seus direitos.

O Estatuto instituiu como obrigação do Estado, da sociedade e da família, garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde para assegurar o envelhecimento saudável e com dignidade. A prestação de serviço de saúde prestado pelo SUS deve dar prioridade ao idoso, inclusive com o atendimento domiciliar; proibiu que se exija o comparecimento do idoso enfermo perante as repartições públicas, assegurou-lhe o exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, proibindo qualquer tipo de discriminação.

Na habitação, garantiu ao idoso a prioridade nos programas habitacionais para a aquisição de imóvel para moradia própria.

Aos maiores de 65 anos concedeu-se a gratuidade nos transportes públicos urbanos, bastando que o idoso comprove sua idade; quanto aos transportes interestaduais, devem as empresas reservar duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e desconto de 50% aos que excederem o limite de vagas.

As entidades que prestam atendimento ao idoso devem oferecer instalações físicas adequadas com higiene e segurança, devem ainda ter como objetivo a preservação dos vínculos familiares e a participação do idoso nas atividades de caráter comunitário, quer sejam elas internas ou externas, além da preservação de sua identidade.

Garantiu ao idoso a prioridade de tramitação dos processos e procedimentos em que faça parte, definiu ainda uma série de condutas



## Comissão de OAB Vai à Escola

tipificando-as como crime, entre elas: discriminar pessoa idosa, deixar de prestar assistência ao idoso, expor pessoa idosa ao perigo, abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde e outras similares, desviar bens, rendas ou pensão de pessoa idosa, reter cartão magnético, induzir o idoso a outorgar procuração para administrar seus bens, obrigá-lo a doar bens, dentre outras.

Infelizmente não basta assegurar direitos por lei se não houver uma mudança social e a conscientização das pessoas da importância dos idosos para a sociedade, que eles ainda podem contribuir com sua experiência e sabedoria, pois caso contrário, os direitos que foram assegurados à pessoa idosa ficarão apenas no estatuto e não terão eficácia.

*Pedro Augusto Scerni*



## **DIREITO DE FAMÍLIA**

É o conjunto de normas que regulam as relações familiares e seus efeitos. Não importa que a família não tenha sido originada pelo casamento, ela conta com a proteção especial do Estado.

### **Princípio da Igualdade Jurídica dos Filhos:**

Todos os filhos perante os pais são iguais, ficando assim proibidas todas as discriminações e desigualdades de direitos. Não existem mais as denominações filhos legítimos ou ilegítimos, nem distinções entre adotados ou biológicos. São todos filhos!

### **Casamento:**

Estando aptas para o casamento, duas pessoas podem habilitar-se perante o Cartório de Registro Civil mais próximo de sua residência, sempre observando se não há qualquer situação de impedimento para tanto.

### **Regime de Casamento:**

Regime da Comunhão Universal de Bens.

Nesse regime todo o patrimônio dos cônjuges adquiridos antes e durante o casamento, independentemente da origem da aquisição, são partilháveis.

Regime da Comunhão Parcial de Bens.

Desde 1977 passou a ser o regime de bens que prevalece caso os noivos não escolham nenhum outro.

Esse regime traz como regra que todos os bens que forem adquiridos de forma onerosa na constância do casamento são partilháveis. Os bens anteriores ao casamento e aqueles adquiridos na forma não onerosa (herança e doação) na constância do casamento, não se comunicam, além de algumas exceções.

Regime de Separação de Bens.



Neste regime cada cônjuge adquire e mantém seu próprio patrimônio.

### **União Estável:**

Trata-se da convivência duradoura, pública, contínua, de duas pessoas não impedidas de casar que se unem com a intenção de constituir uma família.

É uma situação de fato a qual não possui delimitação temporal, reconhecida por nossa Constituição como entidade familiar.

O regime de bens que se estabelece na União Estável, a não ser que haja acordo prévio entre as partes, é o Regime da Comunhão Parcial de Bens.

### **Divórcio.**

Divórcio é a dissolução de um casamento válido, ou seja, a extinção do vínculo matrimonial.

### **Do Poder Familiar:**

Enquanto menores, os filhos estão sujeitos ao Poder Familiar que será exercido em igualdade de deveres e obrigações por ambos os pais. Na falta ou impedimento de um deles, o outro exercerá o Poder Familiar com exclusividade.

O fim da relação entre os pais não altera a relação destes para com os filhos, somente no que cabe às questões de guarda.

O exercício do Poder Familiar consiste em dirigir a criação e a educação dos filhos; exercer a guarda, conceder ou negar autorização para casamento; para viagem ao exterior, para mudarem de residência para outro município; nomear tutor; representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos e assisti-los a partir de então, reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; exigir que prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.



### **Da Suspensão, Perda e Extinção do Poder Familiar:**

Suspensão.

Os pais terão suspenso o poder familiar por decisão judicial pelo prazo que for nela fixado. Terminado o prazo determinado, os pais voltam a exercer o poder familiar.

O Poder Familiar pode ser suspenso quando houver abuso do poder familiar; faltar com a referida obrigação; arruinar os bens dos filhos; condenação no direito penal superior a dois anos transitada em julgado.

Perda do Poder Familiar.

Ao contrário da situação anteriormente mencionada, a perda não é temporária, mas definitiva. Suas causas são mais graves e são as seguintes: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

### **Guarda:**

Guarda:- os pais possuem o dever/direito natural de ter seus filhos sob seus cuidados, posse física e poder de imediatividade, ou seja, adotar as medidas necessárias para o momento imediato, por exemplo, levar ao médico, decisões quotidianas, etc.

O detentor da guarda deve zelar, defender, proteger e representar os interesses destes filhos, responsabilizando-se por estes. Deve educar, sustentar, cumprir e fazer cumprir as decisões judiciais. A Guarda é natural (casamento, união estável e monoparentalidade) ou Guarda Judicial (separação, divórcio e dissolução da união estável)

Tipos de Guarda:

Guarda unilateral: – Exercida somente por um dos pais;

Guarda alternada: – Exercida de maneira alternada, em cada período, somente um dos pais tem os deveres e direitos inerentes à guarda;





Guarda nidação: – A criança permanece residindo no mesmo imóvel, são os genitores que alternam a residência;

Guarda compartilhada: – Quando ambos os pais, ao mesmo tempo, exercem a guarda dos filhos. É a regra de nosso ordenamento jurídico, a não ser em casos em que o genitor não detenha aptidão para o exercício desta ou não a deseja. O tempo de convívio dos filhos com os genitores deve se dar de maneira equilibrada, as decisões devem ser tomadas de forma conjunta. É preciso buscar algum tipo de comunicação, mesmo que o litígio esteja acontecendo.

### **Alienação Parental:**

Trata-se da interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por aqueles que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Algumas formas exemplificativas de alienação parental, além daqueles que o juiz declarar ou que conste em perícia médica, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros são:- tentar desqualificar a conduta do genitor alienado no exercício de sua paternidade/maternidade; dificultar o exercício de sua autoridade parental; dificultar o contato deste com o filho ou até mesmo o direito de convivência já regulamentado; omitir intencionalmente informações relevantes acerca do filho, inclusive escolares, médicas e até alterações de endereço; apresentar falsa denúncia contra o genitor alienado ou familiares deste visando impedir a convivência do filho com o genitor e seus familiares.

O alienador pode tentar excluir o outro genitor da vida dos filhos não comunicando este genitor sobre fatos importantes relacionados à vida dos filhos (escola, médico, comemorações, etc.). Tomar decisões importantes sobre a vida dos filhos sem prévia consulta ao outro genitor (por exemplo: escolha ou mudança de escola, de pediatra, etc.). Transmite seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pela criança em estar com o outro genitor.



## Comissão de OAB Vai à Escola

O alienador também pode interferir nas relações entre o genitor e o filho, interferindo na convivência destes das seguintes formas:- controlando excessivamente os horários de visita; organizando diversas atividades para o dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las. Não permitindo que a criança esteja com o genitor alienado em ocasiões outras que não aquelas prévias e expressamente estipuladas.

Outras atitudes comuns ao genitor que aliena trata-se do ato de atacar a relação entre o filho e o outro genitor, tentando miná-la, destruí-la, tais como:- recordar à criança, com insistência, motivos ou fatos ocorridos que levem ao estranhamento com o outro genitor; obrigar a criança a optar entre a mãe ou o pai, fazendo-a tomar partido no conflito; transformar a criança em espiã da vida do ex-cônjuge. Pode ainda, quebrar, esconder ou cuidar mal dos presentes que o genitor alienado dá ao filho, sugere à criança que o outro genitor é pessoa perigosa.

O genitor alienador pode também denegrir a imagem do outro genitor, fazendo comentários visando desvalorizar os presentes ou roupas compradas pelo genitor alienado, sobre o lazer que ele oferece ao filho. Critica a competência profissional e a situação financeira do ex- cônjuge. Emite falsas acusações de abuso sexual, uso de drogas e álcool. Enfim, não mede esforços para diminuir e denegrir a imagem do pai ou mãe alienado perante o filho, fazendo com que este o rejeite, chegando verdadeiramente a odiá-lo.

Os genitores que cometem alienação parental estão sujeitos a algumas sanções, tais como:- ser advertidos pelo juiz; ver o seu tempo diminuído com o filho, em favor do genitor que está sofrendo a alienação; ser multado; ser obrigado a se submeter a acompanhamento psicológico; perder a guarda do filho; ser impedido de mudar de residência com o filho; ter o poder familiar suspenso.

Assim, a criança pode apresentar e expressar diversos conflitos emocionais e problemas comportamentais, tais como:- desequilíbrio mental ou comportamental que permeará a vida da criança para sempre; distúrbios psicológicos como ansiedade, depressão, pânico, baixa autoestima, medo exagerado, isolamento, irritabilidade; prejuízo à manutenção dos vínculos afetivos; transtorno de identidade ou de imagem; dupla personalidade; inclinação ao álcool e às drogas; enurese e até comportamentos suicidas.



As crianças ou adolescentes alienados podem ter tendências a mentir compulsivamente, manipular pessoas e situações, exprimir emoções falsas e acusar levianamente os outros.

## **Alimentos:**

No Direito de Família é a obrigação prevista em lei que alguém tem de arcar com as necessidades de outra pessoa. Chama-se Pensão Alimentícia.

Podem ser os naturais, que são os necessários à subsistência ou os civis, necessários não somente à subsistência, mas, à manutenção, educação, saúde e recreação do beneficiado, podendo este ser cônjuge ou parente. Não se refere apenas e tão somente à subsistência material, mas também à sua formação intelectual. É o instrumento capaz de assegurar uma vida digna àqueles que não têm como se manter, para que estes possam se manter de modo compatível com sua condição social.

A Constituição Federal diz que é obrigação da família garantir à criança e ao adolescente de forma efetiva o direito à vida, ao lazer, à saúde, à alimentação, à educação. Acresce ainda ser dever incondicional dos pais assessorar, criar e educar os filhos menores e que os filhos deverão amparar seus pais na velhice.

Como regra geral, os alimentos são fornecidos em dinheiro, alternativamente, pode o parente fornecer hospedagem e, portanto, trata-se de uma faculdade a maneira de cumprir a prestação de obrigação alimentar.

O direito à prestação de alimentos é recíproco entre os parentes, não podem ser transmitidos, ou seja, com a morte extingue-se a obrigação sem quaisquer direitos a sucessores.

O valor da pensão alimentícia é determinado pela necessidade do alimentado e pelas possibilidades do alimentante, proporcionalmente arbitrada de acordo com aquele que detém obrigações para com o alimentado.



## **Alimentos Gravídicos:**

A Lei dos Alimentos Gravídicos reconhece o direito da personalidade do nascituro a uma gestação saudável. É de verificar-se que esta lei tem caráter protecionista, tanto em relação à mulher grávida quanto ao nascituro.

São arbitrados considerando o necessário para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez.

## **Alimentos conjugais:**

Dentre os efeitos do casamento, consta a prestação de assistência mútua ao auxílio material e moral. O término do casamento não é causa superveniente para cessar os efeitos decorrentes do instituído em tela. Averiguada a ruptura da união, viabiliza-se a possibilidade de reclamação de alimentos entre estes.

Pouco importa a condição sexual, pois pode ser fixado o pensionamento de qualquer ex-cônjuge, ou seja, em favor de quem necessitar, o homem ou a mulher. O primeiro requisito para concessão do pensionamento é que haja a separação de corpos.

## **Revisão e Exoneração dos Alimentos:**

A revisão refere-se à alteração para maior ou menor do valor estabelecido a título de pensão alimentícia. Após a fixação judicial do valor da pensão a ser paga, é possível pedir a revisão da quantia quando ocorrer mudança na situação financeira de quem paga alimentos ou nas necessidades de quem os recebe.

A exoneração diz respeito à cessação do encargo por impossibilidade econômica ou de outra natureza. Incidindo quaisquer causas extintivas do dever de prestação alimentícia, pessoa que paga necessitará ingressar com Ação de Exoneração do pagamento da pensão.



## Comissão de OAB Vai à Escola

Em alguns casos, na própria ação que determinou o pagamento dos alimentos, já existe a determinação do período em que o dever de pagar alimentos se encerra, ficando consignado que o alimentante deverá prover alimentos até que os filhos completem 18 anos ou até que completem o curso superior ou ensino técnico profissionalizante.

*Andréa Regina Gomes*

*Daniela Alves de Souza*



## **DIREITO DO DEFICIENTE**

### ***Pessoa com deficiência (definição):***

*“É aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”*

As pessoas com deficiência sempre estiveram à margem da sociedade, pois suas diferenças sempre são associadas a alguma incapacidade.

Existe a “Lei Brasileira sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”, tais como o acesso à saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, informação, entre outros, o texto da Lei Brasileira de Inclusão baseou-se na carência de serviços públicos existentes no Brasil e nas demandas da própria população.

A referida Lei, chamada de “Estatuto da Pessoa com Deficiência” tem por objetivo preservar o direito dessa parcela da população que necessita não só de direitos básicos como Acessibilidade Universal, por exemplo, que devem ser incorporados de modo a inverter a lógica do assistencialismo, dando lugar à emancipação da pessoa com deficiência, mas de Direitos que incluam de forma definitiva e sem preconceitos, sua participação na sociedade.

O Estatuto acrescentou um grande número de direitos que não constavam de forma específica nas Leis anteriores, estabelecendo sanções para o descumprimento desses direitos, imprimindo maior poder coercitivo àqueles já garantidos, e que, com o tempo, amadurecerá na sociedade, uma consciência e uma reeducação ao se tratar com a pessoa deficiente.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz regras e orientações para a promoção dos direitos e liberdades dos deficientes com o objetivo de garantir a essas pessoas inclusão social e cidadania.

Muitos avanços foram trazidos pela lei, como por exemplo, a proibição da cobrança de valores adicionais em matrículas e mensalidades de instituições de ensino privadas. Dos alunos com deficiência era cobrada uma “taxa extra” por instituições de ensino privado.



## Comissão de OAB Vai à Escola

Outro benefício trazido pela Lei é de que, a pessoa que impedir ou dificultar o ingresso da pessoa com deficiência em planos privados de saúde, está sujeito a pena de dois a cinco anos de detenção, além de multa. Na mesma linha, negar emprego, recusar assistência médico-hospitalar ou outros direitos a alguém, em razão de sua deficiência, terá a mesma sanção.

Outra novidade da Lei, é que as empresas de exploração de serviço de táxi deverão reservar 10% das vagas para condutores com deficiência. Legislações anteriores já previam a reserva de 2% das vagas dos estacionamentos públicos para pessoas com deficiência, mas a nova lei garante que haja no mínimo uma vaga em estacionamentos menores. Os locais devem estar devidamente sinalizados e os veículos deverão conter a credencial de beneficiário fornecida pelos órgãos de trânsito.

A legislação exige também que 10% dos dormitórios de hotéis e pousadas sejam acessíveis e que, ao menos uma unidade acessível, seja garantida, além disso, outra inovação da lei é a possibilidade de o trabalhador com deficiência recorrer ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço quando receber prescrição de órtese ou prótese para promover sua acessibilidade.

Ao poder público cabe assegurar sistema educacional inclusivo, ofertar recursos de acessibilidade e garantir pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, de acordo com a lei. Para escolas inclusivas, o Estado deve oferecer educação bilíngue, em Libras como primeira língua e português como segunda.

**CONCLUSÃO:** Conclui-se que a nova Legislação, além de resguardar aqueles que mais necessitam, também está em par de igualdades com a Constituição Federal resguardando os da Igualdade e da Dignidade da Pessoa Humana. Além disso, esta Lei tem força de Emenda Constitucional. A Lei traz, ainda, força para as pessoas com deficiência a lutarem por seus direitos e a não aceitarem a exclusão. Cria-se, no entanto, a expectativa de que, com o passar do tempo, a Lei que já trouxe tantos benefícios, seja ainda mais aprimorada e complementada, onde eventualmente ainda se faça necessário, através de alterações e emendas.

*Paulo Roberto Nogueira Machado*





## **DIVERSIDADE SEXUAL E CIDADANIA**

A construção de uma sociedade justa e livre de preconceitos é fundamental para que todos convivam bem. Assim vamos abordar alguns dos principais direitos da diversidade sexual e de gênero, além de esclarecer aos estudantes a importância do respeito a todos, afastando os preconceitos relativos à origem, à raça, ao sexo, à idade, assim como quaisquer outras formas de discriminação.

Nos últimos anos, o reconhecimento dos direitos da diversidade sexual e de gênero passou a pautar a agenda do movimento LGBT<sup>5</sup> no âmbito federal, estadual e municipal. Mais do que nunca, é possível observar processos de construção e reconhecimento de direitos através das legislações e políticas públicas de inclusão social.

Ao analisar as diferenças sexuais e distintas identidades de gênero, bem como as reações e barreiras sociais ainda existentes no tocante ao reconhecimento social, é possível compreender a relevância do aprofundamento da temática “Diversidade Sexual” nessa cartilha da OAB vai à Escola, com a efetivação de ações que promovam a respeitabilidade das orientações sexuais e identidade de gênero no âmbito escolar, trazendo subsídios para o enfrentamento da homofobia e da transfobia na escola, além de conscientizar nossos jovens da importância do respeito às diferenças.

### **Afinal, o que é DIVERSIDADE SEXUAL?**

#### **Gênero:**

---





O gênero é um sistema de classificação que atribui qualidades de masculinidade e de feminilidade aos corpos do homem e da mulher e logicamente é ele que definirá o papel social que a pessoa exercerá na sociedade.

Provavelmente, muitos de nós já passamos pela seguinte situação na escola: “A fila da direita é das meninas e a da esquerda é dos meninos; meninas usam canetas cor de rosa e meninos *caneta azul*”. A diferenciação por sexo começa desde cedo e contribui para uma divisão ou exclusão de grupos que pode durar a vida toda. As características físicas e os comportamentos esperados para meninos e meninas são reforçados, às vezes, de forma inconsciente, nos pequenos gestos e práticas do dia a dia, por isso é importante reconhecer as diferenças e promover o respeito no ambiente escolar.

*Meninas que gostam de futebol não são necessariamente lésbicas!!!*

*Meninos que gostam de balé não são necessariamente gays!!!*

### **Identidade de gênero:**

É como a pessoa se sente, age, veste, se comporta e interage de acordo com as características consideradas masculinas e/ou femininas, independente do sexo biológico.

### **Transexual:**

É a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida de acordo com o gênero diferente do sexo biológico



*Mulher transexual:* é aquela que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher.

*Homem transexual:* é aquele que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e se reconhece como homem.

### **Travesti:**

Pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade.

Muitas travestis modificam seus corpos por meio de terapias hormonais, aplicações de silicone, mas, em geral, não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (mudança de sexo).

### **Nome Social:**

É o nome adotado pela pessoa travesti e transexual que corresponde à forma pela qual se reconhece, identifica-se, é reconhecida socialmente. O uso do nome social é um direito que deve ser respeitado, principalmente no ambiente escolar, como por exemplo, nos diários de classe, provas e tratamento nominal por professores e colegas de turma.

### **Orientação sexual:**

É a atração afetiva, ou seja, por quem a pessoa se sente atraída física e afetivamente. Ela pode ser heterossexual, homossexual ou bissexual.



- Qual a diferença entre orientação sexual homossexual, heterossexual e bissexual? - A pessoa heterossexual sente-se atraída por pessoa de gênero diferente do seu. A pessoa homossexual sente-se atraída por pessoa de gênero igual ao seu. A pessoa bissexual sente-se atraída por pessoas de ambos os gêneros.

- A orientação sexual é uma opção? - Não, porque a sexualidade é inerente à personalidade. A pessoa não escolhe, ela é e se reconhece como heterossexual, homossexual ou bissexual.

- As pessoas homossexuais podem casar e constituir família?

- Sim. De acordo com o Supremo Tribunal Federal, as uniões homoafetivas são reconhecidas civilmente como entidades familiares. O Conselho Nacional de Justiça, através de normatização, autoriza os cartórios a celebrar o casamento homoafetivo com direito à certidão de casamento e todos os demais direitos dos casais heterossexuais.

## **HOMOFOBIA E TRANSFOBIA:**

São comportamentos de ódio contra pessoas LGBTs que podem se apresentar como: violência física e/ou psicológica, tratamento de forma diferenciada e negligente ou negação de direitos.

### **Uma pessoa é vítima da homofobia/transfobia quando:**

- Foi proibida de entrar e/ou permanecer em algum estabelecimento público ou privado em razão da sua orientação sexual/ identidade de gênero.
- Alguém lhe prestou atendimento seletivo ou diferenciado, não previsto em Lei.



## Comissão de OAB Vai à Escola

- Foi retirada de algum local por trocar carinho com seu/sua parceiro (a).
- Foi proibida de unir-se com seu parceiro (a).
- Algum familiar ou conhecido lhe abusou sexualmente por ser homossexual.
- Foi perseguida, sofreu assédio moral ou foi demitida do trabalho.
- Sofreu bullying ou foi expulsa da escola.
- Não recebeu assistência ou atenção adequada em ambientes públicos ou privados.
- Alguém lhe bateu ou espancou por ser homossexual, travesti ou transexual.
- Sofreu ameaças de morte por ser homossexual, travesti ou transexual.

*Adriana Galvão Moura Abílio*



**DIREITO AMBIENTAL**

O Direito Ambiental é um ramo do Direito público que visa o desenvolvimento sustentável e a utilização dos recursos naturais de forma ordenada e consciente, satisfazendo as necessidades do presente sem colocar em risco futuro das próximas gerações.

O Brasil possui legislação específica para tratar do assunto, dentre elas a Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) que se define, em seu art. 3º, I, como “*o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.*”. A Constituição Federal também dispõe em seu artigo 225 que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*”.

Porém, algumas pessoas ainda desconhecem e se confundem no que significa o estudo e o trabalho na área do Direito Ambiental, geralmente vinculando o Direito Ambiental aos instrumentos normativos de proteção da fauna ou da flora, ou pensam que “plantar árvores” seria a solução de todos os problemas do mundo, ou que os Advogados Ambientalistas seriam somente “defensores de poluidores”.

Mesmo assim, é importante saber que, além de possuir mecanismos de proteção da fauna e da flora, o Direito Ambiental envolve muitas outras discussões profundas, especialmente no que se refere ao meio ambiente do trabalho, o cultural e o urbano. Ele atinge desde discussões sobre a relação entre desenvolvimento econômico e a proteção socioambiental até questões como formas de se pensar o Estado, o direito às cidades sustentáveis e a melhoria no cotidiano das populações.

Assim, podemos considerar que o Meio Ambiente, enquanto bem de uso comum do povo, não integra o patrimônio público e está desvinculado do instituto da posse e da propriedade, tendo em vista a função ecológica. Trata-se de bem imaterial, inclusive quanto aos seus elementos como os rios, mares, florestas etc., e transindividual, ou seja, pertencente a todos e essencial à sadia qualidade de vida. Desse modo, possui natureza jurídica de bem difuso, e pertence à classe dos Direitos fundamentais, devendo ser preservado e protegido pelas presentes e futuras gerações, pois, diretamente relacionado ao direito à vida com dignidade em todos os seus sentidos.

***Carla Cristina Araujo Zero***



## Comissão de OAB Vai à Escola

### CONCLUSÃO

Nosso projeto " A OAB VAI À ESCOLA", junto à "Sede Secional OAB SÃO PAULO" tem como objetivo levar em linguagem simples e direta o conhecimento dos nossos direitos e deveres aos alunos que cursam o Ensino Médio, exercendo e ampliando noções de CIDADANIA.

Nós, como integrantes e em nome de todos os envolvidos no projeto, agradecemos, assim como, sentimo-nos honrados em participar e dividir a experiência de um projeto inovador e fascinante que nos enche de orgulho em realizá-lo.

Esperamos que essa nova cartilha auxilie e contagie os participantes, em todas as subseções do Estado de São Paulo, e assim, possamos espalhar essa semente de conhecimento para nossos jovens, a fim de sedimentarmos uma sociedade cidadã, justa e solidária, participando e partilhando nossos direitos e deveres.

Aproveitamos ainda para agradecer ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secional São Paulo, Dr. Marcos da Costa, nosso vice-presidente, Dr. Fábio Romeu Canton Filho e toda a Diretoria, que nos proporcionou, confiou e apoiou, para a ampliação do projeto de modo que possamos nos aproximar ainda mais de nossos jovens, e a cada colaborador do nosso projeto que, com certeza, beneficiará milhares de jovens brasileiros.

*“Sonho que se sonha só é só um sonho que se sonha só. Mas sonho que se sonha junto é realidade”.*

Vamos transformar este projeto em uma linda realidade.

*Andréa Regina Gomes*

*Renata do Carmo Puerta*



# Comissão de OAB Vai à Escola

Praça da Sé, 385 - 4º andar

Fone: (11) 3291-8212

Fax: (11) 3291-8171

[oabvaiaescola@oabsp.org.br](mailto:oabvaiaescola@oabsp.org.br)

---

## **Presidente**

Andréa Regina Gomes

## **Vice-Presidente**

Marta Silva Moreira

## **Membros Efetivos**

Adriana Galvão Moura Abilio

Annelise Sanches de Moura

Carla Cristina Araújo Zero

Carlos da Fonseca Nadais

Daniela Alves de Souza

Daniela dos Reis

Emiko Endo

Fabricio de Meneses

Mario Rafael Ricca

Marlene Palmieri

Paulo Roberto Nogueira Machado

Paulo Sergio Tsuda

Pedro Augusto Scerni

Raquel Macedo Rocha

Ricardo Pires Calciolari

Vera Silva Ferreira Teixeira Ramos

## **Estudante de Direito**

José Victor Francisco Gonçalves